

Que ele primeiro outorgante divide aquela quota de duzentos mil escudos, em duas novas quotas, uma de cento e cinquenta mil escudos, que reserva para si e outra de cinquenta mil escudos, que devidamente autorizado por sua esposa, cede pelo seu valor nominal que já recebeu, ao terceiro outorgante.

O segundo outorgante divide a sua quota de duzentos mil escudos em duas novas quotas, uma de cento cinquenta mil escudos que reserva para si e outra de cinquenta mil escudos, pelo seu valor nominal que já recebeu, cede ao terceiro outorgante.

Que em nome da sociedade se autorizam mutuamente nas cessões de quotas.

O terceiro: que aceita as cessões e unifica numa única quota de cem mil escudos, as duas ora adquiridas.

Os ora actuais sócios, primeiro, segundo e terceiro outorgantes de comum acordo deliberaram:

a) Manter gerentes os anteriores sócios.

b) Nomear gerente para os fins do pacto social o novo sócio.

c) Aumentar o capital social de quatrocentos mil escudos para quatrocentos e cinquenta mil escudos, sendo o seu aumento de cinquenta mil escudos, subscrito em dinheiro pelo novo sócio Gonçalo Maria Belo Rebelo de Andrade em aumento da sua quota de cem mil escudos, ficando agora a deter na sociedade uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos;

d) Mudar a sede da sociedade para a Quinta de São Francisco, freguesia de Pêro Moniz, concelho do Cadaval.

Declararam ainda todos os sócios sob sua inteira responsabilidade na qualidade de gerentes, que o dinheiro referente ao capital já deu entrada na Caixa social e que não é exigida pela lei ou pelo contrato social a realização de outras entradas.

Em consequência alteram o contrato social enquanto aos seus artigos primeiros, terceiro e quarto, que ficam com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade tem a denominação C. I. R. A. — Centro de Inseminação e Reprodução Animal, L.^{da}, tem a sua sede na Quinta de São Francisco, freguesia de Pêro Moniz, concelho do Cadaval.

3.º

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos inteiramente realizado em dinheiro e noutros valores constantes da escrita e correspondente à soma de três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos, uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, pertence a todos os sócios já nomeados gerentes e as futuras nomeações, poderão ser feitas em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sejam de que natureza forem, são necessárias as assinaturas de três gerentes.

§ 2.º Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Arquivo uma certidão da aludida Conservatória pela qual verifiquei a qualidade do primeiro e segundo outorgantes. Verifiquei a identidade dos outorgantes, por conhecimento pessoal. Fiz, em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura e explicação desta, tendo-os advertido de que têm o prazo de três meses para efectuarem o registo deste acto na respectiva Conservatória.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada respeitante a alteração parcial do contrato.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 1995. — A Ajudante, *Maria Isabel Henriques Reis Marcolino Pereira*. 3000218053

CASCAIS

VISA — CONSULTORES DE GEOLOGIA APLICADA E ENGENHARIA DO AMBIENTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9108 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 502835257; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 14/970617.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 1 100 000\$ para 1 790 000\$, tendo sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Visa — Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, L.^{da}, com sede na Rua de Gomes Freire

de Andrade, 3, rés-do-chão, A, freguesia da Parede, concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão setecentos e noventa mil escudos, e acha-se dividido em três quotas: uma, de novecentos mil escudos pertencente ao sócio Vítor Manuel Ramos Correia, outra, de oitocentos e quarenta mil escudos pertencente ao sócio António Pedro da Silva Mimoso e, outra, de cinquenta mil escudos pertencente à sócia Paula Maria Lucas Pato.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos, Vítor Manuel Ramos Correia e António Pedro da Silva Mimoso, já nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um dos gerentes.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000218031

COELHO & LEONARDO — COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOLDURAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 777/980713 (Oeiras); inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/980713.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Coelho & Leonardo — Comércio e Serviços de Molduras, L.^{da}, e tem a sua sede na Outorela, Rua do Alto da Montanha, 33, concelho de Oeiras, freguesia de Carnaxide, podendo ser transferida para outro local dos mesmo concelho ou concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá estabelecer em qualquer ponto do País ou estrangeiro, filiais, delegações ou outra espécie de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto social na execução de serviços de emoldramento, e todo o comércio relacionado com o ramo, nomeadamente quadros, estampas, serigrafias, impressão digital, obras de arte originais, fotografia e consumíveis para pintura.

3.º

O capital social é de quatrocentos e vinte mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, tendo cada uma o valor de duzentos e dez mil escudos, pertencente a cada um dos primeiro e segundo outorgantes.

4.º

A sociedade poderá exigir prestações suplementares, desde que a assembleia geral o delibere por maioria qualificada de votos representativos de todo o capital social até ao montante global de dez milhões de escudos.

5.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios; a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência e, na sua renúncia, aos sócios não cedentes.

2 — A cessão de quotas será precedida de uma assembleia geral para o efeito convocada, mediante o envio aos sócios em carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

3 — A ausência do sócio ou seu representante na assembleia geral é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia expressa ao exercício do direito de preferência.